



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 32

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	27	
Secretaria de Estado de Governo		28	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	8	28	
Secretaria de Estado de Cultura	8		33
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho		28	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	8	29	
Secretaria de Estado de Educação		29	33
Secretaria de Estado de Fazenda	9	29	33
Secretaria de Estado de Obras		30	35
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	16	30	36
Secretaria de Estado de Saúde		31	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	26		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	26		
Polícia Civil do Distrito Federal		32	
Secretaria de Estado de Transportes	26	32	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	26	32	40
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	26	32	
Ineditoriais.....			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.669, DE 26 DE JANEIRO DE 2007. (*)

Reestrutura as Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial que especifica visando à continuidade dos procedimentos de apuração de responsabilidade a serem submetidos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 62.450-0, como Presidente das Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial, de que tratam os Decretos nº 26.603, de 23 de fevereiro de 2006; nº 26.625, de 09 de março de 2006; nº 26.636, de 15 de março de 2006; nº 26.716, de 06 de abril de 2006, nº 26.735, de 19 de abril de 2006; nº 26.985 de 10 de julho de 2006; nº 27.012, de 20 de julho de 2006; nº 27.170, de 31 de agosto de 2006; nº 27.171, de 31 de agosto de 2006; nº 27.173, de 31 de agosto de 2006; nº 27.174, de 31 de agosto de 2006; nº 27.175, de 31 de agosto de 2006; nº 27.176, de 31 de agosto de 2006; nº 27.177, de 31 de agosto de 2006; nº 27.178, de 31 de agosto de 2006; nº 27.179, de 31 de agosto de 2006; nº 27.180, de 31 de agosto de 2006; nº 27.181, de 31 de agosto de 2006; nº 27.182, de 31 de agosto de 2006 e nº 27.302, de 06 de outubro de 2006; em substituição à Presidente RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula nº 77.970-9.

Art. 2º - Fica designado o servidor IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula nº 79.980-7 como Membro das Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial, de que tratam os Decretos nº 26.871, de 1º de junho de 2006; nº 26.872, de 1º de junho de 2006, nº 26.873, de 1º de junho de 2006; nº 26.934 de 23 de junho de 2006; nº 27.011 de 20 de julho de 2006; nº 27.169, de 31 de agosto de 2006; nº 27.172, de 31 de agosto de 2006; nº 27.183, de 31 de agosto de 2006; nº 27.184, de 31 de agosto de 2006; nº 27.186, de 31 de agosto de 2006; nº 27.187, de 31 de agosto de 2006; nº 27.188, de 31 de agosto de 2006 e nº 27.302, de 06 de outubro de 2006, em substituição ao Membro JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, bem assim do Decreto nº 26.603, de 23 de fevereiro de 2006, em substituição à Membro SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X.

Art. 3º - Fica designada a servidora MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 79.921-1, como Membro das Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial, de que tratam os Decretos nº 26.625, de 09 de março de 2006; nº 26.636, de 15 de março de 2006; nº 27.170, de 31 de agosto de 2006; nº 27.171, de 31 de agosto de 2006; nº 27.173, de 31 de agosto de 2006; nº 27.174, de 31 de agosto de 2006; nº 27.176, de 31 de agosto de 2006; nº 27.177, de 31 de agosto de 2006; nº 27.178, de 31 de agosto de 2006; nº 27.179, de 31 de agosto de 2006; nº 27.180, de

31 de agosto de 2006; nº 27.181, de 31 de agosto de 2006 e nº 27.182, de 31 de agosto de 2006; em substituição à Membro SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X. Art. 4º - Fica designada a servidora SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÊBEIS, matrícula nº 79.892-4, como Membro das Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial, de que tratam os Decretos nº 26.735, de 19 de abril de 2006; nº 26.985 de 10 de julho de 2006; nº 27.012, de 20 de julho de 2006; e nº 27.175, de 31 de agosto de 2006, em substituição à Membro SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, bem assim dos Decretos nº 26.679, de 27 de março de 2006; nº 26.714, de 06 de abril de 2006; nº 26.715, de 06 de abril de 2006; nº 26.736, de 19 de abril de 2006; nº 26.824, de 18 de maio de 2006; nº 26.859, de 31 de maio de 2006; nº 27.185, de 31 de agosto de 2006; nº 27.220, de 08 de setembro de 2006 e nº 27.369, de 1º de novembro de 2006, em substituição à Membro MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 62.441-1.

Art. 5º - Fica designado o servidor JOÃO MARCOS MOREIRA TEIXEIRA, matrícula nº 42.820-5, como Membro da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº 27.302, de 06 de outubro de 2006, em substituição à Membro ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 62.450-0.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2007, página 09.

DECRETO Nº 27.687, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.998.518,00 (dez milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e dezoito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta no processo nº 010.000.100/2007, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 10.998.518,00 (dez milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e dezoito reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					10.998.518
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001733	0009 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99	31.90.11	100	3.000.000	3.000.000

04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000366	0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.11	100	3.000.000
						3.000.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 010117	4065	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99	31.90.11	100	4.998.518
						4.998.518
2007AC00032		TOTAL				10.998.518

ANEXO II	DESPESA				R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					10.998.518	
04.122.0100.4996		SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATO DE GESTÃO						
Ref. 000487	0001	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO- SECRETARIA DE GOVERNO						
			99	31.90.92	100	10.998.518		
							10.998.518	
2007AC00032							TOTAL	10.998.518

DECRETO Nº 27.688, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.098.870,00 (cinco milhões e noventa e oito mil e oitocentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta nos processos nºs: 144.000.005/2007, 150.000.183/2007, 080.000.639/2007 e 305.000.018/2007, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.098.870,00 (cinco milhões e noventa e oito mil e oitocentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190116/00001	11116					19.000
04.122.0100.8517						
Ref. 009672	6672					
		14	33.90.30	100	19.000	19.000
190126/00001	11126					45.270
04.122.0100.8517						
Ref. 009846	6846					
		24	33.90.39	100	45.270	45.270
230101/00001	16101					150.000
13.392.1300.2007						
Ref. 000626	0030					
		99	33.90.39	100	150.000	150.000
160101/00001	18101					4.884.600
12.361.0164.3276						
Ref. 000518	0054					
		23	44.90.51	103	942.300	942.300
12.361.0164.3276						
Ref. 003996	1307					
		2	44.90.51	103	942.300	942.300
12.361.0164.3276						
Ref. 006828	1317					
		9	44.90.51	103	3.000.000	3.000.000
2007AC00037						5.098.870

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190116/00001	11116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO					8.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 009679	6679 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SÃO SEBASTIÃO	14	33.90.92	100	8.000	8.000
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					150.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 003682	1156 REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS	9	33.50.39	100	150.000	150.000
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					4.884.600
12.362.0142.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					
Ref. 000184	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	99	33.90.30	103	1.700.000	
		99	44.90.52	103	834.600	2.534.600
12.365.0142.2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Ref. 000176	0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	99	33.90.30	103	800.000	1.550.000
		99	44.90.52	103	750.000	
12.367.0142.2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Ref. 000197	0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	99	33.90.30	103	800.000	800.000
320101/00001	32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					45.270
04.122.0228.2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO					
Ref. 010088	0002 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO	99	31.90.34	100	45.270	45.270
2007AC00037	TOTAL					5.087.870

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190116/00001	11116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO					11.000
08.244.1300.2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA					
Ref. 009675	6675 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	14	33.90.92	100	11.000	11.000
2007AC00037	TOTAL					11.000

DECRETO Nº 27.699, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre o fechamento dos Postos de Abastecimento da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal procederão ao fechamento dos postos de abastecimento de combustível utilizados por suas respectivas frotas, imediatamente após a drenagem dos tanques.

Art. 2º - Permanecerão em funcionamento, até a implantação de nova forma de aquisição e fornecimento de combustível, os postos de abastecimento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, das Administrações Regionais de Taguatinga, Brazlândia, Gama e Planaltina, do Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e dois da Polícia Militar do Distrito Federal, em locais a serem definidos.

Art. 3º - Os postos em funcionamento serão integrados ao sistema de gestão de veículos, administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, bem como o cadastro de veículos e condutores que integram a frota dos órgãos de que trata o artigo primeiro deste Decreto.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal fica autorizada a proceder ao remanejamento dos cargos dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que tiverem seus postos de abastecimento fechados para suprir as necessidades de outras unidades de abastecimento, bem como adotar providências para aquisição e fornecimento de combustível junto à rede de postos convencional.

Art. 5º - Caberá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal proceder ao relatório de ações para adequação das áreas dos postos de abastecimento a legislação ambiental.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.700, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos da estrutura da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente do Gabinete.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe de Elaboração e Aprovação de Projetos de Vargem Bonita, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.701, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

Remaneja Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, sem aumento de despesa, para a estrutura provisória da Subsecretaria de Fiscalização, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Encarregado e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Coordenador.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.702, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.758.991,00(oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e conforme o que consta nos processos nºs: 390.000.211/2007, 112.000.056/2007 e 410.000.484/2007, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa IX – Ceilândia, à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil crédito suplementar, no valor de R\$ 8.758.991,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001	11111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						39.900
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009470	6470	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	100	39.900		39.900
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						8.519.091
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000088	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.39	220	85.000		85.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDNADAS						
Ref. 000916	0003	CONTRATO DE GESTÃO	99	31.90.34	100	4.941.200		
			99	33.90.39	100	3.492.891		8.434.091
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						200.000
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000874	0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	33.90.39	100	200.000		200.000
2007AC00031				TOTAL				8.758.991

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001	11111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						39.900
15.452.3000.3247		REFORMA DE FEIRAS						
Ref. 009489	6489	REFORMA DE FEIRAS NA CEILÂNDIA		9	44.90.92	100	7.100	7.100
27.812.4000.3440		REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						

Ref. 009484	6484	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM CEILÂNDIA							
		9	44.90.92	100	32.800				32.800
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							8.519.091
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000138	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							
		99	31.90.92	100	4.930.000				4.930.000
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000088	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							
		99	33.90.92	100	350.000				350.000
15.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 000090	0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							
		99	33.90.92	100	600.000				600.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDNADAS							
Ref. 000869	0001	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES							
		99	33.90.92	100	1.950.000				1.950.000
15.662.0084.1810		PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO							
Ref. 000138	0001	PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO							
		10	33.90.92	100	23.800				23.800
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 000093	0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							
		10	33.90.47	220	85.000				
		10	33.90.92	100	334.091				419.091

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000094 0001	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
		99	31.90.92	100	11.200	
		99	33.90.92	100	235.000	
						246.200
2007AC00031		TOTAL				8.558.991

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					200.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001826	0019	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	33.90.93	100	200.000		
							200.000	
2007AC00031							TOTAL	200.000

DECRETO Nº 27.703, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.845.000,00 (sete milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central crédito suplementar, no valor de R\$ 7.845.000,00 (sete milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA				R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	26205					1.400.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
26.782.2800.2541						
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 001203	0001					
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO DER-DF NO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.92	237	1.400.000	
						1.400.000
130201/13201	32201					6.445.000
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL						
04.126.0071.2994						
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 000843	0001					
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
		99	33.90.39	220	6.445.000	
						6.445.000
2007AC00020					TOTAL	7.845.000

ANEXO	II	DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					1.400.000	
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001196	0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
			1	33.90.92	237	1.400.000	1.400.000	
130201/13201	32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					6.445.000	
04.122.0071.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000474	0002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL						
			99	33.90.14	220	90.000		
			99	33.90.30	220	700.000		
			99	33.90.33	220	90.000		
			99	33.90.36	220	415.000		
			99	33.90.37	220	550.000		
			99	33.90.39	220	4.200.000		
			99	33.90.92	220	400.000		
							6.445.000	
2007AC00020							TOTAL	7.845.000

DECRETO Nº 27.704, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.061.469,00 (oito milhões, sessenta e um mil e quatrocentos e sessenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e conforme o que consta nos processos nºs: 410.000.122/2007 e 080.000.480/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 8.061.469,00 (oito milhões, sessenta e um mil e quatrocentos e sessenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					7.036.450
12.361.0164.5924		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 004004	1176	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NO SETOR CENTRAL - SANTA MARIA					

		13	44.90.51	103	1.612.150	1.612.150
12.361.0164.5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ra.f. 006822	1180 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - AGUAS CLARAS	20	44.90.51	103	1.812.150	1.812.150
12.361.0164.5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ra.f. 006823	1181 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - RIACHO FUNDO II	21	44.90.51	103	3.612.150	3.612.150
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					1.025.019
17.512.3300.3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL					
Ra.f. 001354	0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	100	107.293	107.293
17.512.3300.3625	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO					
Ra.f. 001356	0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.52	100	917.726	917.726
2007AC00024				TOTAL		8.061.469

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					7.036.450
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO					
Ra.f. 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO	99	33.90.30	103	2.000	
	99	33.90.37	103	1.178.577	
	99	33.90.39	103	2.010.081	
	99	44.90.52	103	1.163.299	4.353.957
12.365.0142.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Ra.f. 000176 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	99	33.90.39	103	997.535	
	99	44.90.52	103	1.159.454	2.156.989
12.367.0142.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Ra.f. 000197 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	99	33.90.30	103	2.000	
	99	33.90.39	103	523.504	525.504

190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					1.025.019
15.451.3300.3629 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					
Ra.f. 007150 1137 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO (EPP)	99	44.90.92	100	107.293	107.293
17.512.3300.3625 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO					
Ra.f. 001356 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID	99	33.90.35	100	917.726	917.726
2007AC00024			TOTAL		8.061.469

DECRETO Nº 27.705, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.831.373,00 (onze milhões, oitocentos e trinta e um mil e trezentos e setenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei n º 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 380.000.013/2007, 095.000.043/2006, 390.000.212/2007 e 220.000.036/2007, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 11.831.373,00 (onze milhões, oitocentos e trinta e um mil e trezentos e setenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro do exercício de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250802/25902 17905 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER					4.500.312
11.334.1600.9081 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS					
Ra.f. 008201 6201 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS NO DISTRITO FEDERAL	99	45.90.66	320	2.572.209	
	99	45.90.66	323	1.928.103	4.500.312
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					526.749
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ra.f. 001721 0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					

		99	33.90.92	420	136.109	
		99	44.90.52	417	260.132	396.241
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref. 003717 0004	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					
		99	31.20.91	420	130.508	130.508
180901/18901 28902	FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					5.827.286
16.482.1200.1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 006581 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
		99	44.90.51	320	4.748.009	
		99	44.90.51	323	1.079.277	5.827.286
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE					977.026
27.811.4000.9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR					
Ref. 000222 0001	APOIO AO DESPORTO AMADOR					
		99	33.90.30	325	488.513	
		99	33.90.39	325	488.513	
						977.026
2007AC00043					TOTAL	11.831.373

DECRETO Nº 27.706, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.489.242,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.002.359/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.489.242,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente dos convênios nºs 957 e 1025/2004, 2260 a 2263/2005 – firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

119° da República e 47° de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	RECEITA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	2471.99.00	132	6.489.242		6.489.242	
2007AC00040					TOTAL	6.489.242

ANEXO	II	DESPESA				R\$ 1.00
CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					6.489.242
17.512.0122.7040	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001486	0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DISTRITO FEDERAL - ABASTECIMENTO DE AGUA - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	132	2.837.248	2.837.248
17.512.0124.7040	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001487	0002 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DISTRITO FEDERAL - ESGOTAMENTO SANITARIO - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	132	3.651.994	3.651.994
2007AC00040					TOTAL	6.489.242

DECRETO Nº 27.707, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.074.723,00 (quatro milhões, setenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº. 070.000.038/2006, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.074.723,00 (quatro milhões, setenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos contratos de repasse n.ºs: 0166.465-11/04 e 0168.196-99/04 – firmados entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, a Caixa Econômica Federal e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – PRONAF.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	RECEITA				R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	2471.99.00	132	4.074.723		4.074.723	
2007AC00036	TOTAL				4.074.723	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					4.074.723

20.122.0169.5741	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL					
Ref. 003553 0004	CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL					
		99	44.90.51	132	3.555.181	3.555.181
20.606.1316.2889	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVES DO PRONAF					
Ref. 006640 0003	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVES DO PRONAF	99	44.90.52	132	519.542	519.542
2007AC00036				TOTAL		4.074.723

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 08 de fevereiro de 2007.

Processo: 290.000.029/2003. Interessado: VIP SERVICE CLUB LOCADORA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVÍDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho e no valor de R\$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais), bem como a liquidação e pagamento da despesa em favor da empresa: VIP SERVICE CLUB LOCADORA LTDA, referente aos serviços de locação de veículos, nos meses de outubro, novembro e dezembro/2006. Publique-se encaminhe-se o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 339092. Despesas dos Exercícios Anteriores, sub-atividade: 8517-0016. Manutenção dos Serviços Administrativos da SCT.

Processo: 290.000.047/2004. Interessado: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVÍDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho e no valor de R\$ 177,17 (cento e setenta e sete reais e dezessete centavos), bem como a liquidação e pagamento da despesa em favor da empresa: BRASIL TELECOM CELULAR S/A, referente aos serviços de telefonia móvel local, no período de 23 de outubro a 22 de novembro de 2006. Publique-se encaminhe-se o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 339092. Despesas dos Exercícios Anteriores, sub-atividade 8517-0016. Manutenção dos Serviços Administrativos da SCT.

Processo: 290.000.024/2003. Interessado: TECNOLTA – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVÍDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho e no valor de R\$ 1.753,43 (hum mil e setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), bem como a liquidação e pagamento da despesa em favor da empresa: TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, referente aos serviços de locação de uma Máquina Copiadora, marca Minolta EP-4000, no mês de dezembro/2006. Publique-se encaminhe-se o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 339092. Despesas dos Exercícios Anteriores, sub-atividade 8517-0016. Manutenção dos Serviços Administrativos da SCT.

Processo: 290.000.030/2004. Interessado: JUIZ DE FORA – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVÍDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho e no valor de R\$ 24.174,91 (vinte e quatro mil e cento e setenta e quatro reais

e noventa e um centavos), bem como a liquidação e pagamento da despesa em favor da EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, referente aos serviços de locação do prédio sede da SCT, no período de 14/11 a 13/12 e 14/12 a 31/12/2006. Publique-se encaminhe-se o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 339092. Despesas dos Exercícios Anteriores, sub-atividade 8517-0016. Manutenção dos Serviços Administrativos da SCT.

Processo: 290.000.091/2005. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVÍDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho e no valor de R\$ 1.272,74 (hum mil e duzentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), bem como a liquidação e pagamento da despesa em favor da BRASIL TELECOM S/A, referente aos serviços de telefonia fixa LDN, no período de 05 de dezembro de 2006 a 04 de janeiro de 2007. Publique-se encaminhe-se o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 339092. Despesas dos Exercícios Anteriores, sub-atividade 8517-0016. Manutenção dos Serviços Administrativos da SCT.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 07 de fevereiro de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes do processo 150.000015/2007, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE BRASÍLIA - LIESB, visando apoiar a realização do Projeto “SAMBRASÍLIA 2007 – O CARNAVAL DA CAPITAL” nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2007, a ser realizado na Passarela do Samba, visando o custeio das despesas com confecção de fantasias, alegorias, adereços, prestação de serviços e outros, de acordo com o plano de aplicação apresentado e como que consta no processo acima citado, pelo valor de R\$1.468.250,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 07 de fevereiro de 2007.

Processo: 390.000.104/07. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 456.753,20 (quatrocentos cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, referente pagamento de diversas faturas. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte – 100, da Atividade 8517-3726 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

Processo: 390.000.102/2007. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento no valor de R\$ 63.710,70 (sessenta e três mil, setecentos e dez reais e setenta centavos), referente a prestação de serviços de tarifas de energia elétrica do mês de dezembro/2006 do Parque Dona Sarah Kubitscheck. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte – 100, da Atividade 8517-3726 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

Processo: 330.000.682/2006. Interessado: DETRAN/DF. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), referente a infração de trânsito do veículo Kombi, placa JGD 8616, no período de 2004,. A referida despesa será à conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte – 100, da Atividade 8517-3726 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

MILTON PINHEIRO DE ALMEIDA

DESPACHO DO CHEFE

Em 12 de fevereiro de 2007.

Processo: 390.000.176/2007. Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM – GVT. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento no valor de R\$ 13.765,67 (treze mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente a prestação de serviços de telefonia fixa no mês de dezembro/2006,. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte – 100, da Atividade 8517-3726 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

MILTON PINHEIRO DE ALMEIDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1660ª (MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) REUNIÃO EXTRA-ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, às nove horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa sob a Presidência do ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO. Presentes os Conselheiros: AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA, ANTÔNIO CARLOS JORDÃO MACHADO, ANDERSON MENDONÇA DE MOURA, ADOLFO MARQUES DA COSTA, DINIZ DE OLIVEIRA IMBROISI, GILES CARRICONDE AZEVEDO, JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS e CARLOS OTÁVIO DE OLIVEIRA GUEDES. Abrindo a Sessão, o Senhor Presidente assumiu a direção dos trabalhos, e após a realização do Item I da Pauta, que diz respeito à leitura, aprovação e assinatura da Ata da Sessão anterior, passaram ao Item II da Pauta - Eleição do Diretor de Desenvolvimento e Comercialização e da Diretora Técnica e de Fiscalização da TERRACAP para o mandato de 02 (dois) anos. Prosseguindo, o Senhor Presidente deu conhecimento aos demais Conselheiros dos Ofícios nºs: 015/2007–GAB/SEG, com a indicação do Senhor ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE para o Cargo de Diretor de Desenvolvimento e Comercialização da TERRACAP e 0163/2007–GAB/SEG, com a indicação da Senhora IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA para o Cargo de Diretora Técnica e de Fiscalização da TERRACAP, ambos assinados pelo Excelentíssimo Senhor José Humberto Pires de Araújo - Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal. Em seguida, o Conselho de Administração da TERRACAP, por unanimidade, e em conformidade com o Estatuto Social, Art. 21 – Inciso II, e Art. 23, § 3º, resolveu eleger, para o mandato de 02 (dois) anos, a partir de 12 de fevereiro de 2007 a 02 de janeiro de 2009, para exercer o Cargo de Diretor de Desenvolvimento e Comercialização da TERRACAP, o Senhor ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE, brasileiro, natural de Bom Despacho/MG, nascido em 18/03/1959, casado, Bacharel em Direito, filho de Tarcísio Ferreira Leite e de Conceição Rodrigues Ferreira Leite, portador da Carteira de Identidade nº M-920.528, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 278.413.086-04, residente e domiciliado à SQSW 103, Bloco “E”, Aptº 201, Setor Sudoeste, Brasília-DF, e para exercer o Cargo de Diretora Técnica e de Fiscalização da TERRACAP a Senhora IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, brasileira, natural de Cachoeira do Sul/RS, nascida em 20/01/1956, casada, Arquiteta, filha de Nelson Benedicto Longhi e Alba Mainieri Longhi, portadora da Carteira de Identidade nº 608.620, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 268.023.761-72, residente e domiciliada à SHI/N QI 08, Conjunto 01, Casa 05, Lago Norte, Brasília/DF. Em virtude da eleição e posse dos novos diretores, ficam exonerados os Senhores ANTONIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO do cargo de Diretor de Desenvolvimento e Comercialização e JOÃO BOSCO SOARES do Cargo de Diretor Técnico e de Fiscalização da TERRACAP. Finalizando, passaram ao item III da Pauta - Sorteio de Processo. Em continuidade, foi distribuído ao Conselheiro Adolfo Marques da Costa o Processo nº 111.000.221/2007 - CODIN/TERRACAP – Ementa: Contratação emergencial, com dispensa de licitação, de empresas para prestação de serviços técnicos aplicados à tecnologia e gestão de informação e a

locação de equipamentos, manutenção e softwares. Em seguida, o Conselheiro Adolfo apresentou voto para o referido processo, e não havendo nenhuma objeção quanto ao voto apresentado pelo relator, o Conselho emitiu a Decisão nº 009 do seguinte teor: “O Conselho, examinando a presente matéria, RESOLVE: a) ratificar o mérito da Decisão nº 075/2007 da Diretoria Colegiada, expressa da seguinte forma: a.1) autorizou a contratação emergencial, com dispensa de licitação, em caráter excepcional, de empresas para prestação de serviços técnicos especializados, aplicados à tecnologia e gestão da informação e a locação de equipamentos, manutenção e softwares para a Terracap, pelo prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Projeto Básico, às fls. 105/146, bem como Parecer Jurídico, de 02/02/2007, às fls. 151/154, devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica da Terracap, em 02/02/2007, às fls. 155/156; b) determinar que seja dispensado a licitação pela razões expostas, e que as contratações deverão ocorrer por procedimento de coleta e comparação de preços; c) remeter o processo à ASCOM/PRESI, para publicação no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato; d) encaminhar à Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia da Terracap, para as demais providências, visando a contratação autorizada na alínea “a”. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos desta Sessão, agradecendo a presença de todos, do que para constar, eu, JOSÉ SETTE DE MELLO, Assistente dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

Sessão: 1660ª – Realizada em: 12/02/2007 - Decisão nº 09 - Processo: 111.000.221/2007. Interessado: CONDIN/TERRACAP - Relator – Conselheiro: O Conselho, examinando a presente matéria, resolve: a) RATIFICAR o mérito da Decisão nº 75/2007 da Diretoria Colegiada, expressa da seguinte forma: a.1) AUTORIZOU a contratação emergencial, com dispensa de licitação, em caráter excepcional, de empresas para prestação de serviços técnicos especializados, aplicados à tecnologia e gestão da informação e a locação de equipamentos, manutenção e softwares para a Terracap, pelo prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Projeto Básico, às fls. 105/146, bem como Parecer Jurídico, de 02 de fevereiro de 2007, às fls. 151/154, devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica da Terracap, em 02 de fevereiro de 2007, às fls. 155/156; b) DETERMINAR que seja dispensado a licitação pela razões expostas, e que as contratações deverão ocorrer por procedimento de coleta e comparação de preços.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

PRESIDENTE-CONAD

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona. A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE/DIFES, resolve: Art. 1º Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,525; II – para o litro de óleo diesel, R\$ 1,951; III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,755; IV – para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,837.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 01/2007.

Processo: 040.011.457/2004.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE nº 13/2005 – SUREC/SEF, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 25.372/2004, artigo 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de fl. 228 e do parecer de fl. 280, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, resolve: DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 13/2005 – SUREC/SEF, firmado com a empresa SOMASA COMERCIAL LTDA., inscrita no CF/DF 07.462.029/002-50 e CNPJ 04.852.881/0003-91.

TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a contar de 1º de fevereiro de 2007. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para as demais providências.

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 05/2007.

Processo: 040.005.529/2000.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula décima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 89/00-SUREC/SEF; b) nos incs. II, III, V e VI, § 8º, do artigo 5º c/c os incisos II e IV do artigo 3º e inc. II do artigo 6º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 003/07, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, fls. 326/333, dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 89/00 - SUREC/SEF celebrado com a empresa CAF – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CF/DF 07.414.274/001-65 e CNPJ 04.021.343/0001-93, a contar de junho de 2006, sendo aplicado à empresa, a contar daquela data, o regime normal de apuração do ICMS, tendo em vista o § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 06/2007.

Processo: 042.008.588/2004.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 03/2005 - SUREC/SEF; b) nos incs. II e VI, §§ 1º, 5º e 8º, do artigo 5º c/c os incisos II e IV do artigo 3º, do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 01/07, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, fls. 177/180, dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 03/2005 - SUREC/SEF celebrado com a empresa VL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CF/DF 07.396.698/001-39 e CNPJ 03.186.606/0001-51, a contar de janeiro de 2006, sendo aplicado à empresa, a contar daquela data, o regime normal de apuração do ICMS, tendo em vista o § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 07/2007.

Processo: 124.000.287/2005.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 04/2005 - SUREC/SEF; b) no inciso II e § 5º do artigo 5º c/c inciso II do artigo 6º, do Decreto 25.372/2004; c) no Parecer de Monitoramento nº 02/07, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, fls. 282/285, dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 04/2005 - SUREC/SEF celebrado com a empresa BRALOG – ARMAZENAGEM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CF/DF 07.454.495/001-57 e CNPJ 06.219.918/0001-02, a partir da data de publicação deste ato, sendo aplicado à empresa, a partir desta data, o regime normal de apuração do ICMS. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO DE RECONHECIMENTO Nº 04, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XIV do artigo 86 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002. Excluir do “DESPACHO DE RECONHECIMENTO Nº 03”, de 31 de janeiro de 2007, publicado no DODF nº 30, de 09 de fevereiro de 2007, página 23, PLACA JGD7368, NOME DO BENEFICIÁRIO MASAMI HORIKAWA, CPF 07351704872, RENÚNCIA R\$ 935,31.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 07 de fevereiro de 2007.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 048.008.559/2006, SESC – Serviço Social do Comércio Adm. Regional do DF, 03.288.908/0001-30, ITBI, R\$ 167.140,00; 2) 040.007.480/2006, SESC – Serviço Social do Comércio Adm. Regional do DF, 03.288.908/0001-30, IPTU, R\$ 4.448,03; 3) 043.004.225/1999, José de Assis Neto, 336.434.746-87, IPTU/TLP, R\$ 107,46; 4) 042.001.165/2003, José de Assis Neto, 336.434.746-87, IPTU/TLP, R\$ 94,94.

JOMAR MENDES GASPARY

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 12, de 24 de dezembro de 2006 do Gerente de Controle do Crédito Tributário, publicado no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2006, página 09, ítem nº 02, ONDE SE LÊ: “... com os débitos inscritos em dívida ativa ...”. LEIA-SE: “... com débitos em aberto, acrescentando ainda, restituir o saldo credor remanescente se houver, ao interessado...”.

GERÊNCIA DE GESTÃO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 08 de Fevereiro de 2007.

O GERENTE DE GESTÃO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, com fulcro na competência prevista no § 4º do artigo 40 c/c inciso III do § 5º do artigo 40, todos do Decreto nº 16.106/94, com base no que consta no processo respectivo, decide: pelo DEFERIMENTO PARCIAL da reclamação contra o lançamento do IPTU/TLP, do contribuinte abaixo elencado, na seguinte ordem: processo, interessado, inscrição do imóvel, endereço do imóvel: 0124.008.387/2005, MARCUS GALLIAC SAAVEDRA, 4877697-1 Condomínio Mansões Entrelagos FA 3 Conjunto A Lote 13; Itens deferidos: Alterado o nome do proprietário/responsável solidário no respectivo carnê de IPTU; alterada a metragem do terreno para 1.695 m2, e refeito o lançamento para não incidir multa nem juros, mas apenas correção monetária. Itens indeferidos: não foi alterado o valor venal, que permanece 43.700, e não foi alterada a alíquota, que permanece 3%. Nos termos do artigo 39 do Decreto 16106/94, o contribuinte poderá interpor recurso, no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho.

O GERENTE DE GESTÃO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, com fulcro na competência prevista no § 4º do artigo 40 c/c inciso III do § 5º do artigo 40, todos do Decreto nº 16.106/94, com base no que consta nos processos respectivos, decide: pela INADMISSIBILIDADE da reclamação contra o lançamento do IPTU/TLP, dos contribuintes abaixo elencados, na seguinte ordem: processo, interessado, inscrição do imóvel, endereço do imóvel: 0124.006.455/2005 – CÉSAR CASSAB DANNA 4886768-3, CD SOLAR SERRA QD A FA 1 LT 10, PARANOÁ, DISTRITO FEDERAL, 4886769-1 CD SOLAR SERRA QD A FA 1 LT 9 PARANOÁ, DISTRITO FEDERAL; 0124.002.452/2006 – JOSÉ HUMBERTO DE CASTRO – 4895520-5, CD DEL LAGO I QD 51 LT 34 – SOBRADINHO, DISTRITO FEDERAL. Nos termos do artigo 39 do Decreto 16106/94, o contribuinte poderá interpor recurso, no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho.

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

Processo: 160.000.730/2006. Interessado: KI GRAÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; CNPJ: 00.470.153/0001-00. Assunto: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 851/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE:KI GRAÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – CNPJ 00.470.153/0001-00; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; POLO DE MODAS RUA 02 LT 05; 47761466; 100; 164.671,77; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 2 LT 5; 47761466; 2001; 2002; 2003; 2004; 100; 2001 a 2004; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 2 LT 5; 47761466; 2001; 2002; 2003; 2004; 100; 2001 a 2004. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por FERNANDO RODRIGUEZ ROSA, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

Processo: 160.000.775/2006, Interessado: AMILTON MARIANO COSTA – ME; CNPJ: 26.997.643/0001-45. Assunto: RECONHECIMENTO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – PRÓ-DF II - ITBI/IPTU/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 851/2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, de 22 de dezembro de 2006, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: AMILTON MARIANO COSTA - ME– CNPJ 26.997.643/0001-45.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP - CNPJ 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ST DESENV ECON QD 3 CJ G LT 14; 48026301; 100; 341,30; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ G LT 14; 48026301; 2006; 2007; 100; 100; 482,92; 482,92; 2006; a; 2009; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ G LT 14; 48026301; 2006; 2007; 100; 100; 190,89; 195,83; 2006 a 2009. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por FERNANDO RODRIGUEZ ROSA, Gerente Substituto da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007.

Processo: 160.000.547/2005. Interessado: CONTARPP ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 26.412.148/0001-27. Assunto: RECONHECIMENTO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – PRÓ-DF II - IPTU/IPVA/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 028/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: CONTARPP ENGENHARIA LTDA. – CNPJ 26.412.148/0001-27; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 14 CJ 5 LT 12; 48066303; 100; 4.169,51; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 5 LT 12; 48066303; 2007; 100; 4.142,81; 2007 a 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 5 LT 12; 48066303; 2007; 100; 356,06; 2007 a 2010; IPVA; VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; VW/SAVEIRO CL 1.6 MI; JFT0707; 2006; 100; 337,41; 2006 a 2007; 2007; 100; 347,01. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7 e ratificados por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

Reconhecimento de imunidade de IPTU/Isenção da TLP - Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto nº 24.432/04, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo 124.000658/2007, declara: O CENTRO DE RAJA YOGA BRAHMA KUMARIS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ 45.286.200/0001-90: IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Imune Desde; SCLR/N QD 711 EC 2 BL G LJ 27; 10142215; 2007. ISENTA quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, com relação ao imóvel acima descrito, na proporção de 100% e de renúncia fiscal de R\$ 356,06. Revogado o Ato Declaratório nº121/05-GEESP/DITRI/SUREC, de 18 de março de 2005, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 58, de 29 de março de 2005, pág. 06, com efeitos a partir de setembro de 2006. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento destes benefícios foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se à GETIM/DIRAR para cobrança proporcional quanto ao IPTU/2006 com relação ao imóvel localizado no SCLR/N QD 710 EC 1 BL B LJ 2, inscrição nº 10131957 conforme o disposto no § 4º do artigo 7º da LC 4/94; Após, archive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 042.000477/2007, declara: a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO NOVO MUNDO, entidade religiosa, inscrita no CNPJ 37.117.595/0001-70:

Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 57, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

Processo: 043.000507/2007. Interessado (A): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO GUARÁ II, CNPJ: 03.703.033/0001-96. Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE ITBI – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes identificados: ADQUIRENTE: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO GUARÁ II – CNPJ 03.703.033/0001-96; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHRF QS 8 CLS A LT 2; INSCRIÇÃO; 47529830. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, resolve: INDEFERIR os pedidos de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de PROCESSO E INTERESSADO: 043.004.409/2006,

SHOES ARTEFATOS DE COURO LTDA; 043.004.513/2006, STOCK CALÇADOS LTDA; 043.000.323/2007, FERNANDO A A DOS SANTOS ME; 124.000.545/2007, ABDALLA ODONTOLOGIA LTDA; 124.000.573/2007, DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ; 124.000.649/2007, FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO; 043.000.095/2007, VILMAR DIAS CORREA; 043.000.131/2007, WELLINGTON SIQUEIRA DE MEDEIROS; 043.004.464/2006, FRANCISCO JORGE DA LUZ.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, resolve: INDEFERIR os pedidos de parcelamento a seguir relacionados em ordem de PROCESSO E INTERESSADO: 043.000.065/2007, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA; 043.000.064/2007, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA; 043.004.515/2006, ANGAPH ARTEFATOS DE COURO LTDA; 040.006.325/2006, SIMPLÍCIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP I.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3194/2003, de 29 de setembro de 2003, declara: INDEFERIDO o pedido de compensação com precatórios a seguir relacionado em ordem de PROCESSO E INTERESSADO: 043.007.577/2003, DILMA ALVES DE SOUZA ME.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 26 de janeiro de 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Ausente à sessão, justificadamente, o Conselheiro Joaquim Pereira Borges, substituído pelo Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio. Ausente, ainda, por motivo de férias regulamentares, a Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se presente em Plenário o Conselheiro Vice-presidente, Luiz Airton Figurelli Gorga. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, REOP 023/2003 e RE 003/2004, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Recorridas TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar provimento ao recurso de ofício, e no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar provimento parcial ao recurso extraordinário para retirar as notas fiscais de abastecimento em de outras unidades da federação, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto dos Conselheiros Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Márcia Robalinho. Foram votos vencidos quanto à preliminar de nulidade os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Cláudio Vargas, Joaquim Borges e Luiz Gorga, que acolheram. Foram votos vencidos quanto ao recurso de ofício ao Pleno, o dos Conselheiros Relator, Luiz Gorga, Joaquim Borges e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Foram votos vencidos quanto ao recurso extraordinário, o dos Conselheiros Relator, Luiz

Gorga, Maria Helena e Sebastião Hortêncio, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; RE 021/2006, Recorrente CHARBEL GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado Eliton Guimarães Vaz, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial reduzindo a penalidade aplicada para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Helena e Cláudio Vargas. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REOP 018/2006 E RE 023/2006, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Recorridas M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Advogado Leonardo Henrique M. de Oliveira, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício ao pleno para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho e, em preliminar, à unanimidade, não conhecer do recurso extraordinário por estar prejudicado, declaração de voto dos Conselheiros Edilene Barros, Kleber Nascimento e Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relatora, Sebastião Hortêncio, Cláudio Vargas e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Robalinho; e REOP 020/2006 e RE 026/2006, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Recorridas PAULO OTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer do recurso extraordinário para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e em preliminar, à unanimidade não conhecer do recurso de ofício ao pleno, por estar prejudicado, declaração de voto dos Conselheiros Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Sebastião Hortêncio, Kleber e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso extraordinário. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Nada mais havendo a tratar ou quem queira se manifestar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra ordinária para o dia 02 de fevereiro de 2007, sexta-feira, às dezesseis horas, bem como sessão administrativa às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 02 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Kleber Nascimento, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes, Edilene Barros Soares De Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Sebastião Quintiliano, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Cláudio da Costa Vargas, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck.

Às quatorze horas do dia 0 de fevereiro de 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se presente em Plenário o Conselheiro Vice-presidente, Luiz Aírton Figurelli Gorga. No momento destinado a indicações e propostas, a Presidente justificou a ausência do Conselheiro Joaquim Pereira Borges, haja vista problemas de saúde, motivo pelo qual o Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio o estava substituindo. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, REOP 022/2006, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado Felipe Inácio Zanchet Magalhães e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RE 035/2006, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento das preliminares e provimento

parcial do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Durante o julgamento do RE 035/2006, a Presidente registrou a presença em plenário do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda Luiz Tacca Júnior, bem como a Subsecretária de Gestão Tributária Cordélia Cerqueira Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, não conhecer as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Edilene Barros Soares de Brito, Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 001/2007, referente ao RE 008/2005. Foi também distribuído ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro o REOP 001/2007. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra ordinária para o dia 9 de fevereiro de 2007, sexta-feira, às nove horas, bem como sessão administrativa, logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 9 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Kleber Nascimento, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Sebastião Quintiliano, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Cláudio da Costa Vargas, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara Da Costa Queiroz.

ACÓRDÃOS

Processo: 040.003.240/2001. Recurso Extraordinário nº 08/2005. Recorrente: MEDIBRÁS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 6 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 01/2007 (11087)
EMENTA: OMISSÃO DE RECEITAS – ICMS – OPERAÇÃO PRÓPRIA E POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RELATÓRIO PARALELO DE VENDAS EM ARQUIVO INFORMATIZADO – AUTO DE INFRAÇÃO – VALIDADE – MULTA – É procedente a autuação quando constatada a omissão de receitas, através do confronto entre o “Relatório Paralelo de Vendas em Arquivo Informatizado” oculto à Fiscalização Tributária e os Livros Fiscais, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS da operação própria e por substituição tributária, com os devidos consectários legais e penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, João Alves de Oliveira e Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso, e parcialmente vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e Sebastião Hortêncio, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 02 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

1º CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 31 de janeiro de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 158/2006, Recorrente SAMA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o

Conselheiro Relator; e RV 263/2006, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que acolhiam as preliminares e davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 06/2007, referente ao Recurso Voluntário nº 241/2005. Finalmente, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 420/06, RV 425/06 (REO 074/06), RV 428/06 (REO 077/06), RVs 430/06, 432/06, 434/06, RVs 001, 003, 005, 007, 009, 011, 013, 015, 017 e 019, todos de 2007. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram os processos assim sorteados: À Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bomoni, RV 419/06 (REO 068/06), RVs 431/06, 435/06, 002/07 e 014/07; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 426/06 (REO 075/06), RVs 012/07 e 20/07 (REO 001/07); à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV 427/06 (REO 076/06), RVs 004/07, 010/07 e 018/07; e ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 429/06 (REO 078/06), RV 433/06, RVs 006/07, 008/07 e 016/07. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 07 de fevereiro de 2007, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 2 de fevereiro de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após, E por nada mais constar eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 7 de fevereiro de 2007, data em que foi aprovada. Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz.

Às quatorze horas do dia 07 de fevereiro de 2007, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a douta Procuradora Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 112/2005, Recorrente BRASIL TELECOM S/A, Advogada Maria Emília Lopes Evangelista e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RV 276/2006, Recorrente ANCAR GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 311/2006, Recorrente ANDRACEL INFORMÁTICA E CELULAR LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; e RV 322/2006, Recorrente LUCILENE LEÃO PINTO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Após o voto dos demais Conselheiros, pediu vista dos autos o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 007, 008, 009, 010/2007, referente aos seguintes recursos: RV 165/2006, RV 067/2006, RV 177/2006 e RV 105/2005 (REO 085/2005), respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 08 de fevereiro de 2007, quinta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os

presentes à sessão do dia 8 de fevereiro de 2007, data em que foi aprovada. Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz.

ACÓRDÃOS
Processo: 040.008.630/2003. Recurso Voluntário nº 165/2006. Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS TAGUATINGA S/A. Advogado: João Gomes de Oliveira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 4 de dezembro de 2006.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 07/2007 (11091)
EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS/ST – FALTA DE ABATIMENTO DO VALOR DO DESCONTO CONCEDIDO – CRÉDITO A MAIOR DE ICMS NA OPERAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – MULTA – É procedente a autuação fiscal no caso de falta de abatimento do valor do desconto concedido na operação própria, originando via de consequência um valor de ICMS/ST menor que o devido, conduta punível com a cobrança do ICMS/ST sobre a diferença apurada com os devidos acréscimos legais e penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal. BASE DE CÁLCULO – ICMS/ST – BEBIDAS – PREÇOS SUGERIDOS NAS PORTARIAS/SEF EM CONFRONTO COM OS PREÇOS EFETIVAMENTE UTILIZADOS – DIFERENÇA TRIBUTÁVEL – Pertence ao Distrito Federal o ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA apurado mediante o confronto dos preços das mercadorias sugeridos nas Portarias da Secretaria de Fazenda com os preços efetivamente utilizados pelo recorrente, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS-ST sobre a diferença tributável com os devidos consectários legais e penalidade prevista para a espécie. BASE DE CÁLCULO DO ICMS/ST – VALOR INFERIOR AO QUE SERVIU DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS DA OPERAÇÃO PRÓPRIA – DIFERENÇA TRIBUTÁVEL – VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 2º DA PORTARIA Nº. 326/99 E SUAS ALTERAÇÕES – Pertence ao Distrito Federal à diferença tributável do ICMS-ST, com os devidos acréscimos legais e penalidade prevista para a espécie, apurada mediante o confronto da base de cálculo utilizada e os valores que serviram de base para a apuração do ICMS na operação própria. (Inteligência do art. 2º da Portaria nº. 326/99-SEF e suas alterações).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de fevereiro de 2007.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo: 040.002.803/2000. Recurso Voluntário nº 067/2006. Recorrente: IKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Gesse de Roure Filho e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 9 de novembro de 2006.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 08/2007 (11092)
EMENTA: IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO – ISS – AUTO DE INFRAÇÃO – MULTA – Pertence à Fazenda Pública do Distrito Federal o Imposto Sobre Serviços – ISS devidamente escriturado no livro fiscal próprio, com os devidos consectários legais e multa prevista à espécie. OMISSÃO DE RECEITAS – APART-HOTEL – “RELATÓRIOS FINANCEIROS” – INCIDÊNCIA DO ISS – RESIDÊNCIA OU LOCAÇÃO TEMPORÁRIA – MULTA – Constitui-se em fato gerador do ISS, previsto no item 97 da Lista de Serviços (art. 1º do Decreto nº. 16.128/94) a prestação de serviços de residência ou locação temporária contratados com a administradora de APART-HOTEL, ensejando ao Fisco a cobrança do imposto devido e demais consectários legais, com multa de 200% (duzentos por cento), por se tratar de operação desacoberta de emissão e de escrituração fiscais.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de fevereiro de 2007.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo: 123.002.814/2004. Recurso Voluntário nº 177/2006. Recorrente: RS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – ME Advogada: Miriam Ribeiro Rodrigues de Mello. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 9 de novembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 09/2007 (11093)
EMENTA: MERCADORIA EXPOSTA À VENDA EM ESTABELECIMENTO DESPROVIDO DE INSCRIÇÃO NO CF/DF – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMEN-

TO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – VALIDADE – MULTA – Constitui-se em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal a exposição à venda de mercadorias em estabelecimento comercial desprovido de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS devido acrescido dos consectários com multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE INSCRIÇÃO NO CF/DF – MULTA – É punível com a multa de caráter acessório, a falta de inscrição no CF/DF, sem prejuízo da cobrança do ICMS e demais acréscimos pelo descumprimento da obrigação principal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar a preliminar de sobrestamento suscitada, e, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração; quanto ao mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Eliana Bonomi e do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos quanto à preliminar de sobrestamento o do Conselheiro Kleber, que a suscitou, e o da Conselheira Maria Helena, que a acatava. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SEBASTIÃOQUINTILIANO
Redator

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 1º de fevereiro de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 200/2006, Recorrente AGROAVES COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Joaquim Pereira Borges e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento, RV 143/2006, Recorrente SUL DOESTE DISTRIBUIDORA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento do recurso e em preliminar pela sua nulidade), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 273/2006, Recorrente CONTIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 323/2006, Recorrente FRANCISCO PEREIRA JÚNIOR, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RVs 425/2006, 001/2007; 005/2007, 011/2007 e 019/2007; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RVs 420/

2006, 432/2006, 009/2007 e 15/2007; à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RVs 428/2006, 430/2006, 007/2007 e 013/2007; e à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RV 434/2006, 003/2007 e 017/2007. Foi também conferido o acórdão nº.: 009/2007, referente ao RV 215/2005. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 05 de fevereiro de 2007, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 05 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Edilene Barros Soares de Brito, Cláudio da Costa Vargas, Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck.

Às quatorze horas do dia 05 de fevereiro de 2007, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Pública, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 145/2005, Recorrente GRIFFE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Os autos retornaram de diligência. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de julgamento, RV 155/2006, Recorrente MARCO AURÉLIO ARAÚJO DE VASCONCELOS PADRÃO, Advogado Antonio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 295/2006, Recorrente GOIÁS PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado Vinícius Ferreira Lima, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 042/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nº.s 010 e 011/2007, referentes aos RV´s nºs 051 e 212/2006, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 06 de fevereiro de 2007, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 06 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Edilene Barros Soares de Brito, Cláudio da Costa Vargas, Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck.

ACÓRDÃOS

Processo: 040.008.210/2004. Recurso de Ofício nº 84/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MEDLEY S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 09 de outubro de 2006.

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL		
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001	11108					38.409
04.122.0100.8517						
Ref. 009390	6390					
		6	33.90.39	100	38.409	38.409
190122/00001	11122					42.000
04.122.0100.8517						
Ref. 009785	6785					
		20	33.90.39	100	42.000	42.000
190101/00001	22101					36.607
04.122.0100.8517						
Ref. 000910	0091					
		99	33.90.39	100	25.000	25.000
17.451.3300.3629						
Ref. 007047	0001					
		21	44.90.51	136	11.607	11.607
150206/15206	28204					177.232
18.122.0100.8502						
Ref. 009083	6083					
		1	31.90.11	100	1.723	1.723
18.122.0100.8517						
Ref. 009084	6084					
		99	33.90.39	151	55.893	55.893
28.846.0001.9050						

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 009102	6102					
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA/DF						
		1	31.90.96	100	119.616	119.616
340101/00001	34101					101.352
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						
27.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000003	0054					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER						
		99	31.90.11	100	55.000	55.000
27.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001107	0050					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER						
		99	33.90.37	100	46.352	46.352
150201/15201	40201					80.000
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.1000.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000012	0073					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	100	4.000	4.000
04.122.1000.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001386	0069					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	100	72.000	72.000
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001830	0049					
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.96	100	4.000	4.000
2007AC00035					TOTAL	475.600
ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101					2.647.328
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						
08.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000568	0032					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL						

14.422.1501.2593	PROTEÇÃO AS VITIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA	99	33.90.39	100	2.611.479	2.611.479	08.243.1506.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 000577 0001	PROTEÇÃO AS VITIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA EM TODO O DISTRITO FEDERAL						Ref. 003909 0004	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMILIBERDADE	99	33.50.39	100	62.680		
									99	33.90.36	100	3.943		66.623
		99	33.50.39	100	35.849	35.849	08.243.1506.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
180902/18902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					7.509.777	Ref. 003910 0005	ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISORIA	99	33.50.39	100	626.410		626.410
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS													
Ref. 001591 0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						08.243.1506.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
		99	31.50.34	100	1.891.150		Ref. 003911 0006	ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO SENTENCIADA	99	33.50.39	100	2.227.248		
		99	33.50.39	100	40.411				99	33.50.39	100	95.000		2.322.248
		99	33.90.30	100	73.920				99	33.90.39	100			
		99	33.90.32	100	348.129	2.353.610	08.243.1508.6199	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA						
08.241.2411.6199	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA						Ref. 003912 0003	ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO INFANTO JUVENIL	99	33.50.39	100	184.338		184.338
Ref. 003931 0007	ATENDIMENTO EM CENTRO DE CONVIVÊNCIA													
		99	33.50.39	100	4.425	4.425	08.243.1508.6199	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA						
08.241.2411.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						Ref. 003914 0005	EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO	99	33.50.39	100	340.000		340.000
Ref. 003933 0014	ATENDIMENTO EM CASA LAR (ABRIGO)													
		99	33.50.39	100	31.408	31.408	08.243.1508.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
08.242.2409.6194	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE						Ref. 003918 0008	ATENDIMENTO EM CASA LAR (ABRIGO)	99	33.50.39	100	62.928		62.928
Ref. 003925 0013	ATENDIMENTO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO													
		99	33.50.39	100	83.684	83.684	08.243.2403.6199	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA						
							Ref. 003920 0006	ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO INFANTIL COMPLEMENTAR	99	33.50.39	100	1.045.000		1.081.300
08.242.2409.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE								99	33.90.48	100	36.300		
Ref. 003928 0012	ATENDIMENTO INTEGRAL EM ENG													
		97	33.50.39	100	92.600	92.600	08.244.0208.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
08.242.2409.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						Ref. 003898 0001	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ALBERGUE	99	33.50.39	100	3.318		34.568
Ref. 003930 0013	ATENDIMENTO EM CASA LAR (ABRIGO)								99	33.90.48	100	31.250		81.437
		99	33.50.39	100	60.405	60.405	340101/00001	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						
08.243.1506.6194	PROTEÇÃO SOCIAL						09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 003908 0007					
ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE					
ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA	99	33.90.48	100	165.230	165.230

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000149 0038					
DISTRITO FEDERAL					
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	99	31.90.01	106	81.437	81.437
TOTAL					10.238.542

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190108/00001 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA					38.409	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009390 6390 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA						
	6	33.90.92	100	38.409		
					38.409	
190122/00001 11122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - AGUAS CLARAS					42.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009785 6785 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE AGUAS CLARAS						
	20	33.90.92	100	42.000		
					42.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					36.607	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000910 0091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS						
	99	33.90.92	100	25.000		
					25.000	
17.451.3300.3629 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS						
Ref. 007047 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID-QUADRAS CENTRAIS 3, 4, 5 E 6 DO RIACHO FUNDO II						
	21	44.90.92	136	11.607		
					11.607	
150206/15206 28204 AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					177.232	
18.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009083 6083 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
	1	31.90.92	100	1.723		
					1.723	
18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009084 6084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	151	55.893		
					55.893	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 009102 6102 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA/DF						
	1	31.90.92	100	119.616		
					119.616	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE					101.352	
27.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000003 0054 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER						
	99	31.90.92	100	55.000		
					55.000	
27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001107 0050 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER						
	99	33.90.92	100	46.352		
					46.352	
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					80.000	
04.122.1000.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000012 0073 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	100	4.000		
					4.000	
04.122.1000.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001386 0069 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	100	72.000		
					72.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001830 0049 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	100	4.000		
					4.000	
2007AC00035 TOTAL					475.600	
ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ACRÉSCIMO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO					2.647.328	
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 000568 0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	33.90.92	100	2.611.479	2.611.479	08.243.1506.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	99	33.50.92	100	62.680	
14.422.1501.2593	PROTEÇÃO AS VITIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA						Ref. 003909 0004	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMILIBERDADE	99	33.90.92	100	3.943	66.623
Ref. 000577 0001	PROTEÇÃO AS VITIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA EM TODO O DISTRITO FEDERAL	99	33.50.92	100	35.849	35.849	08.243.1506.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE					
180902/18902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					7.509.777	Ref. 003910 0005	ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISORIA	99	33.50.92	100	626.410	626.410
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						08.243.1506.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE					
Ref. 001591 0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99	31.50.92	100	1.891.150		Ref. 003911 0006	ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO SENTENCIADA	99	33.50.92	100	2.227.248	
		99	33.50.92	100	40.411				99	33.90.92	100	95.000	2.322.248
		99	33.90.92	100	422.049	2.353.610	08.243.1508.6199	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA					
08.241.2411.6199	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA						Ref. 003912 0003	ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO INFANTO JUVENIL	99	33.50.92	100	184.338	184.338
Ref. 003931 0007	ATENDIMENTO EM CENTRO DE CONVIVÊNCIA	99	33.50.92	100	4.425	4.425	08.243.1508.6199	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA					
							Ref. 003914 0005	EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO	99	33.50.92	100	340.000	340.000
08.241.2411.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE												
Ref. 003933 0014	ATENDIMENTO EM CASA LAR (ABRIGO)	99	33.50.92	100	31.408	31.408	08.243.1508.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	99	33.50.92	100	62.928	62.928
08.242.2409.6194	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE						Ref. 003918 0008	ATENDIMENTO EM CASA LAR (ABRIGO)					
Ref. 003925 0013	ATENDIMENTO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO	99	33.50.92	100	83.684	83.684	08.243.2403.6199	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	99	33.50.92	100	1.045.000	
							Ref. 003920 0006	ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO INFANTIL COMPLEMENTAR	99	33.90.92	100	36.300	1.081.300
08.242.2409.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE												
Ref. 003928 0012	ATENDIMENTO INTEGRAL EM ENG	97	33.50.92	100	92.600	92.600	08.244.0208.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	99	33.50.92	100	3.318	
							Ref. 003898 0001	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ALBERGUE	99	33.90.92	100	31.250	34.568
08.242.2409.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE												
Ref. 003930 0013	ATENDIMENTO EM CASA LAR (ABRIGO)	99	33.50.92	100	60.405	60.405	340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE					81.437
							09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
08.243.1506.6194	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE						Ref. 000149 0038	PAGAMENTO DE INATIVOS					
ANEXO IV						DESPESA	R\$ 1,00						
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
						ACRÉSCIMO							
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES													
ACRÉSCIMO													
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL													
ALTERAÇÃO DE QDD													
ANEXO IV						DESPESA							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES													
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ANEXO IV						ANEXO IV							
R\$ 1,00						R\$ 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ACRÉSCIMO						ACR							

06.181.0193.2469	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 009165	6165 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	99	33.90.39	237	1.250.000	1.250.000

ANEXO 1	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA Nº		REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE					477.360
16.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 007033	0061 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.13	100	113.000	113.000
16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 007036	0131 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.36	100	7.000	
		99	33.90.39	100	48.400	55.400
18.122.4400.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 010161	3726 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99	33.90.39	100	264.960	264.960
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000922	0052 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.96	100	9.000	9.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 010154	0100 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	1	31.90.96	100	27.000	27.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 010077	0104 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99	31.90.96	100	8.000	8.000
150204/15204	28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA					5.210
18.122.3400.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 009968	6968 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASILIA	99	31.90.11	100	5.210	5.210
320101/00001	32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					250.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000714	0088 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	99	33.90.39	100	250.000	250.000
2007AC00038					TOTAL	6.480.469

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO À PORTARIA Nº							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902	17902					81.560	
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL							
08.243.1506.6194							
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE							
Ref. 003908	0007						
ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA							
		99	33.90.48	100	81.560	81.560	
220201/22201	26207					5.000	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL							
09.846.0001.9004							
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 009190	6143						
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL							
		99	31.90.01	106	5.000	5.000	
280101/00001	28101					36.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE							
09.272.0001.9004							
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 003622	0019						
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							
		99	31.90.01	106	36.000	36.000	
					TOTAL	122.560	
2007AC00038							

ANEXO III		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL	
		ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO À PORTARIA Nº							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190109/00001	11109					14.553	
REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009420	6420						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ							
		7	33.90.92	100	14.553	14.553	
190113/00001	11113					23.012	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009577	6577						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO							
		11	33.90.92	100	23.012	23.012	
190116/00001	11116					25.000	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009672	6672						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO							
		14	33.90.92	100	25.000	25.000	
190117/00001	11117					27.673	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009704	6704						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS							

			15	33.90.92	100	27.673	27.673
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					1.037.661
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 003682	1156	REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS	9	33.50.39	100	1.037.661	1.037.661
220201/22201	26207	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL					4.620.000
04.122.0193.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 009160	6160	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	220	70.000	70.000
04.122.0193.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 009161	6161	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	220	1.950.000	
			99	33.90.92	237	1.350.000	3.300.000
06.181.0193.2469		APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 009165	6165	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	99	33.90.92	237	1.250.000	1.250.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO
ANEXO À PORTARIA Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE					477.360
16.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 007033	0061	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.92	100	113.000	113.000
16.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 007036	0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.92	100	55.400	55.400
18.122.4400.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 010161	3726	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99	33.90.92	100	264.960	264.960
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000922	0052	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.92	100	9.000	9.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 010154	0100	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					

28.846.0001.9050			1	31.90.92	100	27.000	
Ref. 010077	0104	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO					27.000
			99	31.90.92	100	8.000	8.000
150204/15204	28206	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA					5.210
18.122.3400.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 009968	6968	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA					
			99	31.90.92	100	5.210	5.210
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					250.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000714	0088	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS					
			99	33.90.92	100	250.000	250.000
2007AC00038						TOTAL	6.480.469

ANEXO IV DESPESA R\$ 1.00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO
ANEXO À PORTARIA Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					81.560
08.243.1506.6194		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE					
Ref. 003908	0007	ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA					
			99	33.90.92	100	81.560	81.560
220201/22201	26207	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL					5.000
09.846.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 009190	6143	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL					
			99	31.90.92	106	5.000	5.000
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE					36.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 003622	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
			99	31.90.92	106	36.000	36.000
2007AC00038						TOTAL	122.560

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 12 de fevereiro de 2007.

Processo: 410.000147/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A Unidade de Administração Geral, desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizou a inexigibilidade para a contratação direta da empresa FRANCA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, objetivando o pagamento de bilhetes de seguro obrigatório DPVAT, categoria 04, dos veículos oficiais do Governo do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.953,11 (oito mil novecentos e cinquenta e três reais e onze centavos). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme delegação de competên-

cia no Art. 1º, da Portaria SEPLAG nº 35, de 30 de janeiro de 2007, e determino a sua publicação do DODF, para que adquira a necessária eficácia.
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço nº 01, de 31 de janeiro de 2007, da Unidade de Administração Geral, publicada no DODF nº 24, de 1º de fevereiro de 2007, página 107, ONDE SE LÊ: “...CPF 221.715.551-15 e CPF 539.361.921-72...” , LEIA-SE: “... CPF 221.713.551-15 e CPF 539.368.921-72...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 02 de fevereiro de 2007.

O ORDENADOR DE DESPESAS, tendo em vista a justificativa da GERÊNCIA DE MATERIAL DA NECESSIDADE EMERGENCIAL para aquisição de combustíveis e lubrificantes para a SSP, acostada à fl. (38), do processo 050.000.028/2007, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, com fulcro no inciso IV da referida Lei, para as empresas COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA e GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, no valor de R\$ 155.648,00 (cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 06 de fevereiro de 2007.

Processo: 053.000.116/2007. Interessado: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 112.271,84 (cento e doze mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) da CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do DF, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-39-44 e Fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

EDSON DE OLIVEIRA BARROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 12 de fevereiro de 2007.

Processo: 030.000.023/2007. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: Aquisição de vales-transporte. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria no mês de fevereiro/2007, conforme Nota de Empenho nº 31/2007, no valor de R\$ 10.939,64 (dez mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), emitida em 12 de fevereiro de 2007. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.117/2007. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: Serviços de telefonia fixa. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para esta Secretaria, no corrente exercício, conforme Nota Empenho nº 32, de 12 de fevereiro de 2007, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

Processo: 030.000.398/2006. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Interessado: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. À vista das instruções contidas no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R\$ 5.399,81 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), a favor do Ministério dos Transportes, referente ao reembolso salarial dos servidores LUIZ CARLOS DE SOUZA NEVES PEREIRA e RICARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA, cedidos a esta Pasta, correndo à conta da dotação do Elemento de Despesa 31.90.92 - despesas de exercícios anteriores, Programa de Trabalho 288460.00190500019 – pagamento de Ativos da Secretaria de Estado de Transportes. Publique-se e encaminhe-se o presente à GRH/ST, para as devidas providências.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO
Em 09 de fevereiro de 2007.

Processo: 020.004.408/2003. Interessado: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria Geral reconheceu a situação de Dispensa de Licitação, a favor da ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, para atender despesas com fornecimento de água e escoamento de esgoto, para esta Casa Jurídica, no valor estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), durante o exercício de 2007, autorizando o empenho da despesa e respectivo pagamento, bem como a despesa no valor de R\$ 41.030,17 (quarenta e um mil, trinta reais e dezessete centavos), referente ao empenho 2006NE00066, relativo ao exercício de 2006. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO/PGDF, para as devidas providências.

Processo: 020.000.023/2007. Interessado: CIEE. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria Geral, tendo em vista o Parecer nº 874/2005-PROCAD, constante das fls. 39/49, do processo 020.004.793/2005, reconheceu a situação de dispensa, para a contratação direta do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, visando atender despesas com execução do Programa de Estágio e Serviços, para estudantes do ensino médio e superior, no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal, com valor estimado de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), durante o exercício de 2007, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO-PGDF, para as devidas providências.

Processo: 020.000.029/2007. Interessado: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria Geral, tendo em vista o Parecer nº 167/2006 – PROCAD/PRG-DF, constante das fls. 05/09, do processo 020.000.029/2007, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação, a favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, para atender despesas com fornecimento de energia elétrica para esta Casa Jurídica, no valor estimado de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) durante o exercício de 2007, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, bem como complementação no valor de R\$ 3.403,34 (três mil, quatrocentos e três reais e trinta e quatro centavos), referente aos empenhos 2006NE00062 e 2006NE00458, relativo ao exercício de 2006. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO-PGDF, para as devidas providências.

MARCOS SOUSA E SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 07 de fevereiro de 2007.

Despacho nº 43/2007 - DGA (AA). Processo 1390/2006. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA dez/2006. Reclamado: MUNDI GRÁFICA E EDITORA LTDA. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 025, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao objeto da NF nº 3459 (fornecimento de informativo do TCDF), em dezembro/2006, no valor de R\$ 2.565,00 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais), em favor da empresa MUNDI GRÁFICA E EDITORA LTDA., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Despacho nº 45/2007 - DGA (AA). Processo 3016/2006. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA dez/2006. Reclamado: SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 25, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao objeto do Contrato nº 31/2005 (disponibilização de acesso à Rede Serpro), em dezembro/2006, no valor de R\$112,10 (cento e doze reais e dez centavos), em favor da empresa SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 08 de fevereiro de 2007.

Despacho nº 49/2007 - DGA (AA). Processo 27147/06. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA dez/2006. Interessado: ABO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 25, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao Recibo nº 30750 – fl. 26 (inscrição no 1º Congresso Internacional de Odontologia), em dezembro/2006, no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), em favor da empresa ABO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA